**Gerência de Projetos Básicos (GPB)**

Estudos Técnicos Preliminares (ETP)[[1]](#footnote-1) para elaboração de Termo de Referência (aquisição de bens)

**INSTRUÇÕES**:

As partes escritas em letra vermelha são observações que, uma vez compreendidas, devem ser apagadas, para darem lugar às respostas ao questionário.

Em alguns pontos do texto se utiliza o termo “contratação” pois, ainda que o presente questionário sirva às aquisições, as mesmas serão objeto de um contrato administrativo.

1. Nome do setor demandante:
2. Descrição do objeto da aquisição:
* Todo objeto necessita de um ID que seja compatível com o seu descritivo. Caso não haja um ID que atenda às necessidades do demandante, deve-se entrar em contato com o setor de Compras para catalogação junto à CCGov.
1. Com que fonte de recurso a solução pretendida será custeada?
* Se não houver verbas federais previamente destinadas à solução pretendida, deve-se tentar realiza-la através da fonte estadual.
1. Há outras gerências da SEAASC/SEAASI e/ou outros setores da SUSAM interessados em adquirir o mesmo objeto?
* Recomenda-se comunicação com gerências e setores afins – seja pessoalmente, através da intranet, via e-mail ou de qualquer outra forma – para levantar e informar os quantitativos necessários para cada um, a fim de evitar fracionamentos indevidos[[2]](#footnote-2).
1. Critérios para a aceitação do objeto:
	1. Informar os prazos para a entrega e a aceitação provisórias e definitivas do objeto da aquisição.
* Antes de a empresa contratada entregar o objeto da aquisição e a Administração Pública recebe-lo definitivamente, convém que haja uma entrega e um recebimento provisórios para oportunizar que o setor demandante possa verificar a adequação do bem entregue, de modo que, em caso de inadequação, poderá exigir-lhe a substituição. Para isso, faz-se necessário definir os respectivos prazos.

* 1. Informar o endereço completo do local onde o objeto da aquisição pretendida deverá ser entregue, com telefone para contato com a pessoa responsável pelo recebimento do objeto contratual.
* Equipamentos e material permanente, que necessitam de tombo, são entregues à Gerência de Patrimônio (GEPAT);
* Materiais de consumo, que em razão de seu uso corrente, normalmente perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada em dois anos, são entregues à Gerência de Serviços Administrativos (GESAD);
1. Forma de seleção do(s) fornecedor(es) a ser adotada:
	1. Existe a possibilidade de aquisição deste objeto através de ata de registro de preços válida?
* Caso exista, proceder desta forma ou justificar o porquê de não optar pela aderência à(s) ata(s).
* Na hipótese em que uma ou ambas as alternativas acima seja(m) viável(is) e suficiente(s) para a totalidade do objeto pretendido, **as recomendações a seguir não serão aplicáveis**.
* Na hipótese em que uma ou ambas as alternativas acima seja(m) viável(is), mas suficiente(s) para cobrir apenas uma parcela do objeto pretendido, assim como no caso de nenhuma das alternativas acima ser aplicável, **escolher uma das formas abaixo para a contratação da parcela remanescente ou da totalidade do objeto**:
	+ 1. **Compra Eletrônica – CEL** (caso haja cotação ou, pelo menos, convicção de que o valor não ultrapassará o limite de **R$ 17.600,00**, nos termos do artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 25.046, de 02 de junho de 2005);
		2. **Licitação** mediante pregão eletrônico, **concorrência** (art. 23, I, “b” e “c” da Lei de Licitações) ou **tomada de preços** (art. 23, II, “b” e “c” da Lei de Licitações);
		3. **Registro de Dispensa de Licitação – RDL** (informar o inciso do artigo 24 da Lei de Licitações que contenha a hipótese apta a justificar o RDL pretendido);
* Em caso de aquisição emergencial, a fundamentação correta é aquela do inciso IV e exige justificativa apta a demonstrar a emergência do problema que se pretende solucionar, a urgência com que se precisa dar a solução escolhida, bem como a impossibilidade do planejamento prévio e da adoção do pregão eletrônico como forma de seleção da empresa fornecedora.
	+ 1. **Inexigibilidade de licitação – INEX** (informar o inciso do artigo 25 da Lei de Licitações que contenha a hipótese apta a justificar a INEX pretendida);
1. Qual é a justificativa da aquisição pretendida?
* Enumerar os **motivos de fato** e eventuais **imposições legislativa ou judicial** subjacentes à aquisição pretendida; demonstrar o cabimento do RDL ou da INEX, se for o caso; demonstrar que não se está fazendo fracionamento da despesa com o objeto para evitar a necessidade de se fazer uma licitação e, caso essa seja a intenção (evitar o procedimento licitatório), justificar; por fim, listar os objetivos pretendidos.
1. Descrição da solução/materiais a serem disponibilizados, parcelamento da solução/ID/regime de execução/subcontratação/visita técnica:
	1. Em quantas e quais etapas indispensáveis poderia ser resumida a execução do contrato?
* Descrever cada uma, indicando sua finalidade.
* Tratam-se, tais etapas, de procedimentos essenciais ao aperfeiçoamento da aquisição, tais quais: adequação/formatação/instalação do bem pretendido; garantia; transporte/logística de entrega do bem, **dentre outras.**
* Informar, caso necessário, o endereço completo e o telefone do(s) local(is) onde a adequação/formatação/instalação do(s) bem(ns) pretendido(s) deverá ser realizada.
* Informar, se for o caso, o prazo de garantia que deverá ser exigido da contratada.
	1. Qual será o prazo de execução de cada etapa?
* Estimar prazos possíveis, pois deverão ter seu cumprimento exigido.
* Informar os horários nos quais será possível que a contratada efetue a adequação/formatação/instalação do(s) bem(ns) pretendido(s) deverá ser realizada, bem como o prazo dentro do qual esse(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s).
	1. Informar, se for o caso, quais autorizações/licenças de funcionamento e/ou registros em conselhos de classe a contratada deve possuir para estar apta à comercialização do bem pretendido.
	2. **Nas hipóteses em que a forma de seleção do fornecedor seja CEL, Pregão ou RDL**, pergunta-se: todos os itens (bens, equipamentos, materiais, etc.) pretendidos na aquisição serão adjudicados por apenas um fornecedor, ou o objeto total da contratação será dividido em grupos de itens (lotes) de modo a tornar possível que cada grupo seja adjudicado por um fornecedor diferente?
* A IN SEGES/MP n. 05/2017 prevê que os Estudos Técnicos Preliminares devem conter as **justificativas para a divisão ou não da solução** (art. 24, § 1º, VIII).
* No Anexo, item 3.8 da referida Instrução Normativa, consigna-se que “**o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”.
* **A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a da divisão do objeto**, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, **mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala** (Súmula 247 do TCU).
* É, importante, porém, observar as ressalvas constantes no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário: “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.
	1. Existe um ID cadastrado para o(s) item(s) objeto da aquisição?
* Se não existir um ID catalogado ou se o ID catalogado estiver inativo, será necessário elaborar um texto descritivo do(s) bem(ns) pretendido(s) providenciar o cadastramento de um novo ID junto à Gerência de Compras (GECOM).
	1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto?
* Ressalte-se que são vedadas a subcontratação total e a subcontratação da parcela principal (51%) do objeto pretendido.
	1. Em que período as empresas licitantes/proponentes poderão realizar a visita técnica no(s) local(is) de execução? Informar o número de telefone para o qual poderão ligar a fim de agendar a visita.
* Ainda que o setor demandante julgue desnecessária a visita técnica, faz-se necessário viabilizá-la para o fornecedor que queira fazê-la.
* Informar o telefone para o qual as empresas poderão ligar para agendar a visita técnica.
1. Qual(is) será(ão) o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e pela fiscalização da entrega dos bens, e que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados?
* Se o valor da aquisição ultrapassar R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o setor demandante deverá nomear será comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para proceder à fiscalização acima referida.
1. Enviar o arquivo digital destes ETP devidamente respondido para o *e-mail* epb@saude.am.gov.br e via *intranet*, para a Gerência de Projetos Básicos, com todos os anexos (se houver).

Município, data.

NOME DO(A) CHEFE DO SETOR DEMANDANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO SETOR DEMANDANTE

1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: “Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos (...).” [↑](#footnote-ref-1)
2. Prática vedada pelo §5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, caracterizada pela **divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade de gastos ou para possibilitar a dispensa de licitação em razão de valores**. [↑](#footnote-ref-2)